



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 086/PMC/GP/2017

Colniza-MT, 30 de março de 2017.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Câmara Municipal de Colniza	
SECRETARIA	
Data:	04/04/2017
Hora:	08:10
Protocolo Nº	232
ASSINATURA	

Senhor Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal, sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar os Projetos de Leis 011/2017 e 012/2017, respectivamente **que dispõe sobre a "extinção de cargo de provimento efetivo; cria cargos; dá nova redação à artigos das leis nº 500/2011, 501/2011 e 502/2011 que instituíram os novos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município de Colniza/MT, e dá outras providências"** e **"fixa novo vencimento inicial padrão para os cargos de provimento efetivo regidos pelas leis nº 500/2011, 501/2011 e 502/2011 que instituíram os novos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município de Colniza/MT, e dá outras providências"** para apreciação, votação e aprovação, por essa Egrégia Casa de Leis, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**. TENDO EM VISTA QUE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTÃO PROIBIDAS DEVIDO A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº. 2877-47.2016.811.0105, QUE TRAMITA JUNTO A VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA-MT.

A TEMPO, RATIFICA-SE A URGÊNCIA NA APROVAÇÃO DOS SUPRAMENCIONADOS PROJETOS. VEZ QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS POR ESTA PREFEITURA SERÃO PREJUDICADOS, POIS EXISTE UM BAIXO EFETIVO DE PROFISSIONAIS CONCURSADOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, insta consignar que a situação mais delicada encontra-se na saúde, vez que na referida Secretaria não se tem servidores concursados suficientes para atender a demanda local e regional, inclusive não temos nenhum médico efetivo e precisamos contratar não só médicos, como vários profissionais da saúde, pois o teste seletivo realizado há poucos dias não atendeu as expectativas esperadas, havendo situações em que supriu apenas 40% (quarenta por cento) da demanda atual.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração, e em caso de dúvidas a respeito dos projetos em discussão, esta Prefeitura coloca a disposição a Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente

Wanderley Borin
WANDERLEI DOS SANTOS BORIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovada por Unanimidade
Colniza-MT. 30/04/17
Presidente

PROJETO LEI Nº. 011/2017

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 04/04/2017
Hora: 08:10
Protocolo Nº 232
Assinatura

“EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO; CRIA CARGOS; DÁ NOVA REDAÇÃO À ARTIGOS DAS LEIS Nº 500/2011, 501/2011 E 502/2011 QUE INSTITUÍRAM OS NOVOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III do artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extinto dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente o cargo de **MENSAGEIRO** e **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, regidos pelas Leis 500/2011; 501/2011 e; 502/2011.

Parágrafo Único. Os servidores acima serão enquadrados no cargo de Agente Administrativo, respeitando a Classe e o nível que estiverem.

Art. 2º - Fica extinto dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente o cargo de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 3º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

ESvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

10/04/17
Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT.
Presidente

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Técnico

Padrão de Vencimento Inicial	Título do Cargo	Carga horária semanal	Nº. DE VAGAS
R\$ 1.500,00	Técnico em informática	40 HS	03

ATRIBUIÇÕES: Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas; planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas; analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente, segura e de acordo com os objetivos estabelecidos para o sistema de software e hardware; desenvolver, executar, implantar e manter sistemas e sites, bem como elaborar e manter atualizada a respectiva documentação; importar, exportar e atualizar bases de dados; prestar assistência e suporte em questões de informática; executar ou promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhando-os, quando a cargo de terceiros; verificação de problemas e erros de hardware e software; atualização de peças e periféricos (upgrade); instalação, atualização, configuração e desinstalação de software: utilitários, aplicativos e programas; formatação e instalação de sistema operacional (Windows, Linux, etc); backup e recuperação de arquivos e dados; limpeza e manutenção de componentes; Instalação e configuração de redes; verificação e solução de vulnerabilidades de segurança. desempenhar outras atividades.

VII – Grupo Ocupacional: Nível Técnico

Classe	Requisito da Classe
A	Habilitação em ensino médio completo
B	Curso de 260 horas de capacitação na área
C	Graduação em nível superior na área de informática
D	Pós-Graduação na área de no mínimo 360 horas

Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ANEXO II
TÉCNICO EM CONTABILIDADE e TÉCNICO EM INFORMÁTICA

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE E	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio	Curso de 260h capacitação na área	Nível superior	Pós-graduação de 360 horas
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.500,00	1.650,00	1.800,00	1.950,00
03 a 04 anos	II	0,06	1.590,00	1.749,00	1.908,00	2.067,00
04 a 05 anos	III	0,08	1.620,00	1.782,00	1.944,00	2.106,00
05 a 06 anos	IV	0,10	1.650,00	1.815,00	1.980,00	2.145,00
06 a 07 anos	V	0,12	1.680,00	1.848,00	2.016,00	2.184,00
07 a 08 anos	VI	0,14	1.710,00	1.881,00	2.052,00	2.223,00
08 a 09 anos	VII	0,16	1.740,00	1.914,00	2.088,00	2.262,00
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.770,00	1.947,00	2.124,00	2.301,00
10 a 11 anos	IX	0,20	1.800,00	1.980,00	2.160,00	2.340,00
11 a 12 anos	X	0,22	1.830,00	2.013,00	2.196,00	2.379,00
12 a 13 anos	XI	0,24	1.860,00	2.046,00	2.232,00	2.418,00
13 a 14 anos	XII	0,26	1.890,00	2.079,00	2.268,00	2.457,00
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.920,00	2.112,00	2.304,00	2.496,00
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.950,00	2.145,00	2.340,00	2.535,00
16 a 17 anos	XV	0,32	1.980,00	2.178,00	2.376,00	2.574,00
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.010,00	2.211,00	2.412,00	2.613,00
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.040,00	2.244,00	2.448,00	2.652,00
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.070,00	2.277,00	2.484,00	2.691,00
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.100,00	2.310,00	2.520,00	2.730,00
21 a 22 anos	XX	0,42	2.130,00	2.343,00	2.556,00	2.769,00
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.160,00	2.376,00	2.592,00	2.808,00
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.190,00	2.409,00	2.628,00	2.847,00
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.220,00	2.442,00	2.664,00	2.886,00
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.250,00	2.475,00	2.700,00	2.925,00
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.280,00	2.508,00	2.736,00	2.964,00
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.310,00	2.541,00	2.772,00	3.003,00
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.340,00	2.574,00	2.808,00	3.042,00
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.370,00	2.607,00	2.844,00	3.081,00
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.400,00	2.640,00	2.880,00	3.120,00
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.430,00	2.673,00	2.916,00	3.159,00
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.460,00	2.706,00	2.952,00	3.198,00
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.490,00	2.739,00	2.988,00	3.237,00
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.520,00	2.772,00	3.024,00	3.276,00
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.550,00	2.805,00	3.060,00	3.315,00

Art. 4º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 10/10/17

Presidente

Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Técnico

Padrão de Vencimento Inicial	Título do Cargo	Carga horária semanal	Nº. DE VAGAS
R\$ 3.900,00	Técnico de Controle Interno	40 HS	02

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos administrativos aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; redigir expedientes administrativos como memorandos, ofícios, informações, relatórios, pareceres, dentre outros, secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar cálculos relativos às áreas contábeis, patrimonial, financeira, de pessoal e outras, auxiliar na análise na verificação de atos de gestão, obter informações e fornecê-las aos interessados, auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder no auxílio e conferência dos serviços executadas na área de sua competência, executar tarefas auxiliares na Unidade de Controle Interno, executar atividades auxiliares relativas a auditorias externas e internas. Executar atividades relacionadas à função de apoio ao controlador interno e outras correlatas a função.

VII – Grupo Ocupacional: Nível Superior

Classe	Requisito da Classe
A	Habilitação em qualquer Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas, devidamente reconhecido pelo MEC;
C	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;
D	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 10/04/17
Presidente

Bsvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE ATUARIAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL						
A	B	C		D		
Vencimento Padrão Inicial	10% sobre Classe “A”	20% sobre Classe “A”		30% sobre Classe “A”		
ANEXO 40 - LEI 500/2011						
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Superior em Qualquer Área	Curso de pós-graduação em nível de especialista “latu senso”	Curso de Mestrado	Curso de Doutorado
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.900,00	4.290,00	4.680,00	5.070,00
03 a 04 anos	II	0,06	4.134,00	4.547,40	4.960,80	5.374,20
04 a 05 anos	III	0,08	4.212,00	4.633,20	5.054,40	5.475,60
05 a 06 anos	IV	0,10	4.290,00	4.719,00	5.148,00	5.577,00
06 a 07 anos	V	0,12	4.368,00	4.804,80	5.241,60	5.678,40
07 a 08 anos	VI	0,14	4.446,00	4.890,60	5.335,20	5.779,80
08 a 09 anos	VII	0,16	4.524,00	4.976,40	5.428,80	5.881,20
09 a 10 anos	VIII	0,18	4.602,00	5.062,20	5.522,40	5.982,60
10 a 11 anos	IX	0,20	4.680,00	5.148,00	5.616,00	6.084,00
11 a 12 anos	X	0,22	4.758,00	5.233,80	5.709,60	6.185,40
12 a 13 anos	XI	0,24	4.836,00	5.319,60	5.803,20	6.286,80
13 a 14 anos	XII	0,26	4.914,00	5.405,40	5.896,80	6.388,20
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.992,00	5.491,20	5.990,40	6.489,60
15 a 16 anos	XIV	0,30	5.070,00	5.577,00	6.084,00	6.591,00
16 a 17 anos	XV	0,32	5.148,00	5.662,80	6.177,60	6.692,40
17 a 18 anos	XVI	0,34	5.226,00	5.748,60	6.271,20	6.793,80
18 a 19 anos	XVII	0,36	5.304,00	5.834,40	6.364,80	6.895,20
19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.382,00	5.920,20	6.458,40	6.996,60
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.460,00	6.006,00	6.552,00	7.098,00
21 a 22 anos	XX	0,42	5.538,00	6.091,80	6.645,60	7.199,40
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.616,00	6.177,60	6.739,20	7.300,80
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.694,00	6.263,40	6.832,80	7.402,20
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.772,00	6.349,20	6.926,40	7.503,60
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.850,00	6.435,00	7.020,00	7.605,00
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.928,00	6.520,80	7.113,60	7.706,40
27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.006,00	6.606,60	7.207,20	7.807,80
28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.084,00	6.692,40	7.300,80	7.909,20
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.162,00	6.778,20	7.394,40	8.010,60
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.240,00	6.864,00	7.488,00	8.112,00
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.318,00	6.949,80	7.581,60	8.213,40
32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.396,00	7.035,60	7.675,20	8.314,80
33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.474,00	7.121,40	7.768,80	8.416,20
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.552,00	7.207,20	7.862,40	8.517,60
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.630,00	7.293,00	7.956,00	8.619,00

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 10/04/17
Presidente

5
Bsvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Padrão de Vencimento Inicial	Título do Cargo	Carga horária semanal	Nº. DE VAGAS
R\$ 4.200,00	Engenheiro Ambiental	40 HS	01

ATRIBUIÇÕES: trabalhar nas áreas de bioprocessos e biotecnologia, energia, controle de poluição, recuperação de áreas, licenciamento, planejamento e gestão ambiental. Monitorar e preservar áreas verdes; - projetar e minimizar problemas relacionados a degradação do meio ambiente; - interferir em processo industriais que possam causar danos a natureza, fiscalizando as empresas; - apontar solução satisfatória para resíduos industriais; - sensibilizar a população; - atuar na área de geologia ambiental, gestão ambiental e licenciamento ambiental; - planejar projeto rural e urbano para desenvolvimento sustentável planejamento energético e energias renováveis; - combater a poluição; - elaborar projetos de saneamento; - remediar e tentar recuperar áreas degradadas; - regulamentar e normatizar questões ambientais; - gerir sistemas de informação ambiental; - trabalhar no tratamento de águas residuárias e de abastecimento; - controlar emissões de material particulado (poluição atmosférica); - avaliar efeitos de um processo ou produto sobre o meio ambiente; - criar mecanismos para diminuir os impactos ambientais na produção industrial; - avaliar diferentes fontes de energia; - reduzir o impacto de atividades industriais, urbanas e rurais sobre o meio ambiente; - monitorar a qualidade da água e do ar; - elaborar relatórios de impacto ambiental e planos para o uso de recursos naturais; - estudar meios de reutilização de resíduos; - desenvolver e executar projetos de recuperação de áreas poluídas ou degradadas; - zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; - executar outras tarefas referentes ao cargo; - levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com o cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Classe	Requisito da Classe
A	Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.
B	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
C	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas;
D	Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 10/04/17
Presidente

6
Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE ATUARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL						
A		B		C		D
Vencimento Padrão Inicial		10% sobre Classe "A"		20% sobre Classe "A"		30% sobre Classe "A"
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	ENGENHEIRO AMBIENTAL - 40 HORAS		
				PROGRESSÃO HORIZONTAL		
				CLASSES		
				A	B	C
				1,0	1,1	1,2
				Nível Superior	Curso de 300 horas de capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação
						Mestrado ou doutorado a área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.200,00	4.620,00	5.040,00
	03 a 04 anos	II	0,06	4.452,00	4.897,20	5.460,00
	04 a 05 anos	III	0,08	4.536,00	4.989,60	5.787,60
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.620,00	5.082,00	5.896,80
	06 a 07 anos	V	0,12	4.704,00	5.174,40	6.006,00
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.788,00	5.266,80	6.115,20
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.872,00	5.359,20	6.224,40
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.956,00	5.451,60	6.333,60
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.040,00	5.544,00	6.442,80
	11 a 12 anos	X	0,22	5.124,00	5.636,40	6.552,00
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.208,00	5.728,80	6.661,20
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.292,00	5.821,20	6.770,40
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.376,00	5.913,60	6.879,60
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.460,00	6.006,00	6.988,80
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.544,00	6.098,40	7.098,00
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.628,00	6.190,80	7.207,20
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.712,00	6.283,20	7.316,40
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.796,00	6.375,60	7.425,60
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.880,00	6.468,00	7.534,80
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.964,00	6.560,40	7.644,00
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.048,00	6.652,80	7.753,20
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.132,00	6.745,20	7.862,40
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.216,00	6.837,60	7.971,60
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.300,00	6.930,00	8.080,80
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.384,00	7.022,40	8.190,00
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.468,00	7.114,80	8.299,20
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.552,00	7.207,20	8.408,40
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.636,00	7.299,60	8.517,60
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.720,00	7.392,00	8.626,80
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.804,00	7.484,40	8.736,00
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.888,00	7.576,80	8.845,20
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.972,00	7.669,20	8.954,40
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.056,00	7.761,60	9.063,60
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.140,00	7.854,00	9.172,80

Art. 6º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, 10/04/17
Presidente

Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Padrão de Vencimento Inicial	Título do Cargo	Carga horária semanal	Nº. DE VAGAS
R\$ 5.000,00	Auditor de Tributos Municipais	20 HS	01

ATRIBUIÇÕES: lançar ou homologar tributos, sejam mobiliários ou imobiliários, fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, com relação a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, diligenciando, notificando, constituindo créditos tributários, lavrando autos de infração. Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Colniza/MT; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, sem prejuízo de outras competências definidas por Lei. Possui livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal. Pode requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Classe	Requisito da Classe
A	Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas na respectiva área de atuação..
C	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;
D	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 10/04/12

Presidente

8
Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ANEXO II
 ADVOGADO 20 HORAS e AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 20 HORAS

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
03 a 04 anos	II	0,06	5.300,00	5.830,00	6.360,00	6.890,00
04 a 05 anos	III	0,08	5.400,00	5.940,00	6.480,00	7.020,00
05 a 06 anos	IV	0,10	5.500,00	6.050,00	6.600,00	7.150,00
06 a 07 anos	V	0,12	5.600,00	6.160,00	6.720,00	7.280,00
07 a 08 anos	VI	0,14	5.700,00	6.270,00	6.840,00	7.410,00
08 a 09 anos	VII	0,16	5.800,00	6.380,00	6.960,00	7.540,00
09 a 10 anos	VIII	0,18	5.900,00	6.490,00	7.080,00	7.670,00
10 a 11 anos	IX	0,20	6.000,00	6.600,00	7.200,00	7.800,00
11 a 12 anos	X	0,22	6.100,00	6.710,00	7.320,00	7.930,00
12 a 13 anos	XI	0,24	6.200,00	6.820,00	7.440,00	8.060,00
13 a 14 anos	XII	0,26	6.300,00	6.930,00	7.560,00	8.190,00
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.400,00	7.040,00	7.680,00	8.320,00
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.500,00	7.150,00	7.800,00	8.450,00
16 a 17 anos	XV	0,32	6.600,00	7.260,00	7.920,00	8.580,00
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.700,00	7.370,00	8.040,00	8.710,00
18 a 19 anos	XVIII	0,36	6.800,00	7.480,00	8.160,00	8.840,00
19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.900,00	7.590,00	8.280,00	8.970,00
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.000,00	7.700,00	8.400,00	9.100,00
21 a 22 anos	XX	0,42	7.100,00	7.810,00	8.520,00	9.230,00
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.200,00	7.920,00	8.640,00	9.360,00
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.300,00	8.030,00	8.760,00	9.490,00
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.400,00	8.140,00	8.880,00	9.620,00
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.500,00	8.250,00	9.000,00	9.750,00
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.600,00	8.360,00	9.120,00	9.880,00
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.700,00	8.470,00	9.240,00	10.010,00
28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.800,00	8.580,00	9.360,00	10.140,00
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.900,00	8.690,00	9.480,00	10.270,00
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.000,00	8.800,00	9.600,00	10.400,00
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.100,00	8.910,00	9.720,00	10.530,00
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.200,00	9.020,00	9.840,00	10.660,00
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.300,00	9.130,00	9.960,00	10.790,00
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.400,00	9.240,00	10.080,00	10.920,00
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.500,00	9.350,00	10.200,00	11.050,00

PROGRESSÃO VERTICAL

Aprovado por Unanimidade
 Colniza-MT., 10/04/17

Presidente

Esvaldir Antonio Mendes
 Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado de **ZOOTECNISTA**, regido pelo regime jurídico único dos servidores do Município de Colniza/MT, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público centralizado do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei 500/2011, conforme quadro abaixo:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Superior			
Padrão de Vencimento Inicial	Título do Cargo	Carga horária semanal	Nº. DE VAGAS
R\$ 4.200,00	Zootecnista	40 HS	01

ATRIBUIÇÕES: Promoção do melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade; supervisão e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico e em provas zootécnicas; formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais; desenvolvimento de trabalhos de nutrição que envolva conhecimentos bioquímicos e fisiológicos que visem melhorar a produção e produtividade dos animais; elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal; supervisão, assessoramento e execução de pesquisas, visando gerar tecnologias e orientações a criação de animais; supervisão, assessoramento e execução de exposições e feiras agropecuárias, julgamento de animais e implantação de parque de exposições; avaliar, classificar e tipificar carcaças; planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal; implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo; desenvolvimento de atividade que visem a preservação do meio ambiente.

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Classe	Requisito da Classe
A	Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas na respectiva área de atuação..
C	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;
D	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.

Aprovação por Unanimidade
Colniza-MT, 10/04/17

Presidente

Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ANEXO II
MÉDICO VETERINÁRIO e ZOOTECNISTA

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.200,00	4.620,00	5.040,00	5.460,00
	03 a 04 anos	II	0,06	4.452,00	4.897,20	5.342,40	5.787,60
	04 a 05 anos	III	0,08	4.536,00	4.989,60	5.443,20	5.896,80
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.620,00	5.082,00	5.544,00	6.006,00
	06 a 07 anos	V	0,12	4.704,00	5.174,40	5.644,80	6.115,20
	07 a 08 anos	VI	0,14	4.788,00	5.266,80	5.745,60	6.224,40
	08 a 09 anos	VII	0,16	4.872,00	5.359,20	5.846,40	6.333,60
	09 a 10 anos	VIII	0,18	4.956,00	5.451,60	5.947,20	6.442,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.040,00	5.544,00	6.048,00	6.552,00
	11 a 12 anos	X	0,22	5.124,00	5.636,40	6.148,80	6.661,20
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.208,00	5.728,80	6.249,60	6.770,40
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.292,00	5.821,20	6.350,40	6.879,60
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.376,00	5.913,60	6.451,20	6.988,80
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.460,00	6.006,00	6.552,00	7.098,00
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.544,00	6.098,40	6.652,80	7.207,20
	17 a 18 anos	XVI	0,34	5.628,00	6.190,80	6.753,60	7.316,40
	18 a 19 anos	XVII	0,36	5.712,00	6.283,20	6.854,40	7.425,60
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.796,00	6.375,60	6.955,20	7.534,80
	20 a 21 anos	XIX	0,40	5.880,00	6.468,00	7.056,00	7.644,00
	21 a 22 anos	XX	0,42	5.964,00	6.560,40	7.156,80	7.753,20
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.048,00	6.652,80	7.257,60	7.862,40
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.132,00	6.745,20	7.358,40	7.971,60
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.216,00	6.837,60	7.459,20	8.080,80
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.300,00	6.930,00	7.560,00	8.190,00
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.384,00	7.022,40	7.660,80	8.299,20
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.468,00	7.114,80	7.761,60	8.408,40
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.552,00	7.207,20	7.862,40	8.517,60
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.636,00	7.299,60	7.963,20	8.626,80
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.720,00	7.392,00	8.064,00	8.736,00
	31 a 32 anos	XXX	0,62	6.804,00	7.484,40	8.164,80	8.845,20
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.888,00	7.576,80	8.265,60	8.954,40
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.972,00	7.669,20	8.366,40	9.063,60
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.056,00	7.761,60	8.467,20	9.172,80
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.140,00	7.854,00	8.568,00	9.282,00

Aprovado por Unanimidade *cl. emenda*
Colniza-MT., 10/04/12

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O § 2º do artigo 15 da Lei nº. 500/2011, § 2º do artigo 15 da Lei nº. 501/2011 e, o § 2º do artigo 47 da Lei nº. 502/2011 passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo os demais artigos inalterados:

§ 2º: A promoção de uma classe para a outra, imediatamente superior a que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á o direito ao funcionário no ato da apresentação de documento em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, com percepção financeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de protocolo, desde que seja avaliado e deferido pela Comissão de Avaliação da Progressão Funcional, ratificado pelo Chefe do Poder Executivo com posterior publicação de Decreto ou Portaria de concessão. No caso de Recurso Administrativo será contado a partir da data do deferimento deste Recurso.

Art. 9º - Para a progressão de Classe de todos os cargos de provimento efetivo de nível superior regidos pelas leis 500/2011, 501/2011 e 502/2011 e demais legislação correlata, a partir da publicação desta Lei, será dispensado os cursos de capacitação, exigindo para tanto como classe imediata de Progressão a comprovação de Pós Graduação, conforme tabela abaixo:

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Classe	Requisito da Classe
A	Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas na respectiva área de atuação..
C	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;
D	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.

Art. 10º - Fica alterado todo o artigo 41 e da Lei nº. 502/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, exclusivamente para professores, sendo que os demais profissionais da educação deverão exercer jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º-Os atuais professores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais que não optarem/requererem, no prazo máximo de 2 (dois) anos pela jornada de 30 (trinta) horas permanecerá com a atual jornada.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 10/04/17

Presidente

12

Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A jornada de trabalho para o professor efetivo poderá ser ampliada em até 20 aulas excedentes, desde que não possua outro vínculo empregatício, conforme a necessidade da unidade escolar e sem prejuízo à sua carga horária. As aulas excedentes não serão incorporadas ao salário para fins de aposentadoria, licenças médicas e férias.

§ 3º - Havendo necessidade de contratação temporária, a mesma poderá ser feita observando o mínimo de 10 (dez) horas-aula e o máximo de 40 (quarenta) horas.

§ 3º - A contratação de horas-aula e as aulas excedentes serão pagas conforme tabela específica que será atualizada anualmente e publicada através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - Fica inserido no anexo I da Lei nº. 502/2011, no Grupo de Apoio Administrativo Educacional, o cargo de Motorista de Veículo Pesado categoria D, passando a tabela abaixo descrita a fazer parte do anexo da Lei em questão:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: Nível Fundamental Completo			
Padrão de Vencimento Inicial	Título do Cargo	Carga horária semanal	Nº. DE VAGAS
R\$ 2.300,00	Motorista de Veículo Pesado	40 HS	20

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

Grupo Ocupacional: Ensino Fundamental Completo

Classe	Requisito da Classe
A	Habilitação em ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria D.
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim);
C	Ensino médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
D	Requisito da Classe C, mais graduação de curso superior completo.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 10/04/12

cl emenda



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 20 - LEI 502/2011						
MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.300,00	2.530,00	2.760,00	2.990,00
03 a 04 anos	II	0,06	2.438,00	2.681,80	2.925,60	3.169,40
04 a 05 anos	III	0,08	2.484,00	2.732,40	2.980,80	3.229,20
05 a 06 anos	IV	0,10	2.530,00	2.783,00	3.036,00	3.289,00
06 a 07 anos	V	0,12	2.576,00	2.833,60	3.091,20	3.348,80
07 a 08 anos	VI	0,14	2.622,00	2.884,20	3.146,40	3.408,60
08 a 09 anos	VII	0,16	2.668,00	2.934,80	3.201,60	3.468,40
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.714,00	2.985,40	3.256,80	3.528,20
10 a 11 anos	IX	0,20	2.760,00	3.036,00	3.312,00	3.588,00
11 a 12 anos	X	0,22	2.806,00	3.086,60	3.367,20	3.647,80
12 a 13 anos	XI	0,24	2.852,00	3.137,20	3.422,40	3.707,60
13 a 14 anos	XII	0,26	2.898,00	3.187,80	3.477,60	3.767,40
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.944,00	3.238,40	3.532,80	3.827,20
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.990,00	3.289,00	3.588,00	3.887,00
16 a 17 anos	XV	0,32	3.036,00	3.339,60	3.643,20	3.946,80
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.082,00	3.390,20	3.698,40	4.006,60
18 a 19 anos	XVIII	0,36	3.128,00	3.440,80	3.753,60	4.066,40
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.174,00	3.491,40	3.808,80	4.126,20
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.220,00	3.542,00	3.864,00	4.186,00
21 a 22 anos	XX	0,42	3.266,00	3.592,60	3.919,20	4.245,80
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.312,00	3.643,20	3.974,40	4.305,60
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.358,00	3.693,80	4.029,60	4.365,40
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.404,00	3.744,40	4.084,80	4.425,20
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.450,00	3.795,00	4.140,00	4.485,00
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.496,00	3.845,60	4.195,20	4.544,80
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.542,00	3.896,20	4.250,40	4.604,60
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.588,00	3.946,80	4.305,60	4.664,40
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.634,00	3.997,40	4.360,80	4.724,20
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.680,00	4.048,00	4.416,00	4.784,00
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.726,00	4.098,60	4.471,20	4.843,80
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.772,00	4.149,20	4.526,40	4.903,60
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.818,00	4.199,80	4.581,60	4.963,40
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.864,00	4.250,40	4.636,80	5.023,20
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.910,00	4.301,00	4.692,00	5.083,00

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 10/04/12

Presidente

14
Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - Fica criado mais 05 (cinco) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** na Lei 500/2011 e mais 12 (doze) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** na Lei 502/2011.

Art. 13 - Fica alterada a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) para 20h (vinte horas) semanais no cargo de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **ADVOGADO**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 14º - Fica criada mais 02 (duas) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **ADVOGADO**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 15º - Fica criada mais 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **BACHARÉL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 16 - Fica criada mais 04 (quatro) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 17 - Fica criada mais 03 (três) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **FISCAL DE OBRAS**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 18 - Fica criada mais 03 (três) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 19 - Fica criada mais 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **AGENTE DE INSPENSÃO**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 20 - Fica criada mais 02 (duas) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **FISCAL DE CONSUMO DE ÁGUA**, regido pela Lei 500/2011.

Art. 21 - Fica criada mais 02 (duas) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **FISCAL DE FROTAS**, regido pela Lei 500/2011.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 20/04/17

Presidente

15

Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 22** - Fica criada mais 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **ARQUITETO**, regido pela Lei 500/2011.
- Art. 23** - Altera o número de 03 (três) para 02 (duas) vagas de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, regido pela Lei 500/2011.
- Art. 24** - Altera o número de 02 (duas) para 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, regido pela Lei 500/2011.
- Art. 25** - Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo do quadro permanente de **CONTROLADOR INTERNO** para **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, inserido na lei 500/2011 e regido pela Lei 535/2012.
- Art. 26** - Fica criada mais 01 (uma) vaga de provimento efetivo do quadro permanente no cargo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO** inserido na lei 500/2011 e regido pela Lei 535/2012.
- Art. 27** - A carga horária semanal de todos os **MÉDICOS** efetivos regidos pela Lei 501/2011 passa a ser de 20h (vinte horas) semanais.
- Art. 28** - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.
- Art. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 30** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 28 de março de 2017.


Esvandir Antonio Mendes
Prefeito

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 28/03/17
Presidente


Esvandir Antonio Mendes
Prefeito



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 011/2017

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 011/2017** em apenso, que dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo; cria cargos; dá nova redação à artigos das Leis nº 500/2011, 501/2011 e 502/2011 que instituíram os novos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Colniza/MT, e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo, à título de atender a uma realidade fática de nossa região, uma vez que há muito tempo não foi realizado Concurso Público, diga-se, desde do ano de 2012 e tal fato ainda se tornaria mais difícil se não for feito alguns ajustes legais no modo que segue o Projeto, pois pretende-se adequar a realidade a uma modernização do serviço público, isso não será possível se não for reestruturado os planos de carreira.

Esta administração solicita a apreciação e aprovação do projeto de Lei, ao tempo que se coloca a disposição para maiores esclarecimentos e informações, sendo sabedora de que a sabedoria desta casa corroborará na qualificação das proposições apresentadas.

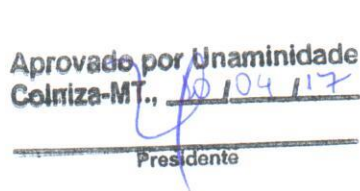
Certos de que o Município de Colniza/MT está no rumo da modernização, profissionalização da gestão administrativa e valorização dos serviços e servidores, apresentamos nossos protestos de consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do poder legislativo entendam os motivos e possam, ao final, auxiliar o Poder Executivo na melhor condução dos destinos do município de Colniza.

Colniza/MT, em 28 março de 2017.


Esvandir Antonio Mendes
Prefeito

**Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT., 10/04/17**


Presidente